

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA THEREZA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.953/0001-92, com sede na Quadra 401 Sul, ACSU - SO 40, CJ 02, AV. LO 11, S/N, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.015-558, **SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA THEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.016.319/0001-36, com sede na Quadra 602, Sul, rua NS B, S/N, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.022-005, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2022**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que forem pertinentes, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Parecer do Controle Interno nº 35, de 18 de março de 2022** (fls. 336/337), **Parecer Jurídico nº 148, de 06 de abril de 2022** (fls. 339/347) e **Despacho nº 243, de 08 de abril de 2022** (às fls. 348), tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.084034**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o CRENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas nas Unidades Federativas de Distrito Federal - DF, Goiás - GO, Minas Gerais - MG, São Paulo - SP e Tocantins - TO, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Urgência e Emergência e Saúde Mental, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UnirG nessa área.

2.2. A Instituição Hospitalar, ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Credenciamento sob o nº 001/2021, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.4. Correrão por conta da CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.5. Do Período e da Carga Horária de Realização do Estágio Supervisionado

3.5.1. Na realização do estágio supervisionado em regime de internato, o aluno deverá cumprir o total de 2.880 h (duas mil, oitocentas e oitenta horas), durante os quatro últimos semestres do curso, conforme a Estrutura Curricular nº 03 (vigente), os quais envolvem o 9º, 10º, 11º e 12º períodos, ou seja, 720 h (setecentas e vinte horas) por semestre, para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

3.5.2. De acordo com o Regimento Geral do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, mencionadas no item anterior, representa um total mínimo de 72 (setenta e duas) semanas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do curso, e deverá ser distribuída entre as Unidades Curriculares Internato I (720 horas), Internato II (720 horas), Internato III (720 horas) e Internato IV (720 horas);

3.5.2.1. Os quatro semestres de Internato Médico deverão ter duração mínima de 18 (dezoito) semanas cada semestre, totalizando 36 (trinta e seis) semanas em cada ano que compreendem duas Unidades Curriculares.

3.5.2. A carga horária total do semestre será dividida entre as cadeiras profissionais que o aluno irá cursar no período em questão/correspondente.

3.5.3. A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG e deverá ser validada pelo médico preceptor supervisor do aluno.

3.5.4. As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

3.5.5. A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução e setor de rotação serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do internato, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina, pelos regentes das cadeiras, por meio de cronograma ou escala de rodízios.

3.5.6. Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da instituição hospitalar deverá ser acompanhado e supervisionado pelos médicos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.6. Do Quantitativo de Alunos

3.6.1. A CONTRATADA/credenciada ofertará, no mínimo, 20 (vinte) vagas de internato por semestre, para atender a demanda da credenciadora.

3.6.2. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde CONTRATADA, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional;

3.6.2.1. A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários, e tudo isso deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina.

3.6.3. Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06(seis) alunos por preceptor/supervisor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. Atender todas as áreas e subáreas contidas nas Unidades Curriculares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais sejam Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Urgência e Emergência.

4.2. Ofertar, no mínimo, 20 (vinte) vagas por semestre.

4.3. Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO.

4.4. Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos internos para todas as áreas de atendimento da Medicina (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Urgência e Emergência).

4.5. Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada, mediante previo agendamento, visita técnica na Instituição Hospitalar CONTRATADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Curso de Medicina da IES.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na Instituição Hospitalar de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

4.7. A estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades, ou seja, Hospital CONTRATADO deverá se manter como Portes II e III ou superior, sob pena de rescisão Contratual.

4.7.1. A CONTRATADA deverá manter a estrutura mínima necessária para atendimento do objeto, nos seguintes termos:

- a) Pronto socorro completo 24h (vinte e quatro horas);
- b) Unidade de internação, mínimo de 100 (cem) leitos;
- c) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- d) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Infantil;
- e) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- f) Serviço de Anestesia;
- g) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de hemodinâmica;
- i) Serviço de remoção inter hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- j) Centro de especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- k) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's com acompanhamento dos médicos preceptores;
- l) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER REPASSADO

5.1. A CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por interno, que esteja realizando o Estágio Supervisionado em Regime de Internato na Instituição Hospitalar CONTRATADA.

5.1.1. Considerando que a Contratada/Credenciada ofertou 20 (vinte) vagas de internato por semestre, o valor a ser repassado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano.

5.1.2. O valor a ser repassado mensalmente poderá ser alterado se houver o desligamento ou a inclusão de Interno.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste CONTRATO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **04.12.122.0019.4053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) e **3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

7.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

8.2.1. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento.

9.1.2. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante.

9.1.3. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.

9.1.4. Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.

9.1.5. Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno.

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o

cronograma de realização das atividades dentro da instituição.

9.1.7. Comunicar, periodicamente e por escrito, à CONTRATADA sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno.

9.1.8. Repassar mensalmente à CONTRATADA os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

9.1.9. Custear o total de 40h (quarenta horas) semanais, de bolsa preceptoria, conforme a Lei pertinente, para o profissional médico, a atuar na função de regência na instituição CONTRATADA, responsável pela supervisão, controle e fiscalização das atividades dos preceptores e dos internos na unidade de saúde.

9.1.9.1. A carga horária supramencionada poderá ser paga a um regente ou rateada entre mais regentes.

9.1.9.2. Os regentes de que trata o item anterior poderão ser indicados pela Instituição Hospitalar CONTRATADA, desde que observados os requisitos da Lei Municipal nº 2.446/2019.

9.1.10. Das Obrigações do Aluno da Universidade de Gurupi/Interno

9.1.10.1. Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG.

9.1.10.2. Os alunos devem cumprir rigorosamente o Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG, em especial o Capítulo XVII, que trata sobre os deveres dos alunos.

9.1.11. Do Vínculo Empregatício

9.1.11.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

9.2. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico e Edital, consoante necessidade da CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE;

9.2.2. Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;

9.2.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

9.2.4. Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;

9.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência, que é de responsabilidade da Instituição de Ensino (Contratante);

9.2.6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;

9.2.7. Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;

9.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

9.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de CREDENCIAMENTO.

9.2.10. Obrigações da Instituição Hospitalar (CONTRATADA)

9.2.10.1. Assinar o Termo de Compromisso (Lei nº 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento.

9.2.10.2. Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem.

9.2.10.3. Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico.

9.2.10.4. Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar.

9.2.10.5. Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar.

9.2.10.6. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino aprendizagem, segundo a ética profissional.

9.2.10.7. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

9.2.10.8. Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CONTRATADA.

9.2.10.9. Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências.

9.2.10.10. Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente.

9.2.10.11. Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;

9.2.10.12. Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UnirG julgar por necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG, que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste CONTRATO.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.4. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA declara, neste ato, que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratações Públicas”), Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e o Código Penal Brasileiro, as “Leis Anticorrupção Brasileiras”) e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

14.2 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da(s) CONTRATANTE(S); e (ii) tem conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

14.3 Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

14.4 A CONTRATADA declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras (“Programa de Integridade”), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

14.5 A CONTRATADA obriga-se a, em caso de descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à(s) CONTRATANTE(S) de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

14.6 Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso à(s) CONTRATANTE(S), esta(s) poderá(ão), a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à(s) CONTRATANTE(S).

14.7 A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a(s) CONTRATANTE(S) por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venha(m) a ser incorrida(s) em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da(s) CONTRATANTE(S) e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA seja diretamente ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes devem obter o consentimento dos acadêmicos para o tratamento de seus dados pessoais, necessários a execução contratual.

15.2.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes aos acadêmicos - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. A publicação do instrumento contratual, extratos de contrato, aditivos contratuais e quaisquer outras publicações obrigatórias em decorrência da Lei de Licitações em diários oficiais e portal de transparência da CONTRATANTE, bem como, o repasse de informações aos Órgãos de Controle, Ministério Público, Poder Judiciário (para defesa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ou para cumprimento de ordem judicial) ou mesmo ao cidadão exclusivamente em atendimento a Lei de Acesso a Informação, no que for útil e necessário, não restando inseridas na obrigação de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais dos contratantes, decorrentes da Lei de Proteção de Dados.

15.3.1. Com vista ao cumprimento da disposição do item acima, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação. Estando estes cientes que as informações referentes ao nome completo, CPF e RG serão inseridas e publicados nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, ante a necessidade de identificação dos contratantes, para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei 8.666/93.

15.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, de vierem causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 h (vinte e quatro horas), quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As partes CONTRATANTE e CONTRATADA e eventuais testemunhas **poderão assinar** os respectivos instrumentos contratuais por meio de certificado digital emitido pela autoridade certificadora (ICP - Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste CONTRATO, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.2.O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

17.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços Hospitalares, em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2.022.

Assinatura eletrônica
24/06/2022 11:13 UTC -03:00
Thiago Piñeiro Miranda
CPF: 964.247.021-72
Thiago Piñeiro Miranda

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
27/06/2022 11:50 UTC -03:00
guilherme coutinho borges
CPF: 643.609.201-30
guilherme coutinho borges

HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A.
SOCIEDADE HOSPITALAR
SANTA THEREZA
CONTRATADA

Assinatura eletrônica
01/07/2022 10:34 UTC -03:00
Flávio Deluigi
CPF: 139.758.607-90
Flávio Deluigi

Testemunhas:

Assinatura eletrônica
26/06/2022 22:10 UTC -03:00
Rogério Protti
CPF: 183.533.588-83
Rogério Protti

1

CPF

Assinatura eletrônica
24/06/2022 10:54 UTC -03:00
Viviane Junqueira Mota
CPF: 830.460.201-63
Viviane Junqueira Mota

2

CPF

ENVELOPE

Descrição do Envelope - CONTRATO 013-2022 FUNDAÇÃO UNIRG x REDE MEDICAL
ID do Envelope : 92014

ARQUIVO

CONTRATO_pós Cota 044.pdf 10 págs. PDF

Código de Verificação: 6f1ac8f9-1f14-4a39-8f3f-8fa7f6a73fa6
Hash: cc166041436422704a343d2eef3327ea0a1a61b3d1984f2cf210818e1f0fe5b0

AUTORIZADO POR

Barbara Groyner dos Santos Data e horário: 23/06/2022 às 15:26 • Fuso Horário: UTC -03:00

E-mail: barbara.santos@korasaude.com.br
CPF: 128.879.747-85

Ana Paula Santos Silva Data e horário: 24/06/2022 às 10:39 • Fuso Horário: UTC -03:00

E-mail: ana.silva@korasaude.com.br
CPF: 086.541.917-59

ASSINADO POR

Viviane Junqueira Mota Data e horário: 24/06/2022 às 10:54 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica Assinado como: Testemunha
24/06/2022 10:54 UTC -03:00 Assinatura: Eletrônica

Viviane Junqueira Mota

CPF: 830.460.201-63
Viviane Junqueira Mota

E-mail: cpl@unirg.edu.br
CPF: 830.460.201-63
IP: 186.192.251.110
Geolocalização: -11.7338171, -49.0716209
Hash: e63b10df89cbc0a00676e9b5fd773839631cdc1d553f8ca3f441b333d7eecabd

Thiago Piñeiro Miranda Data e horário: 24/06/2022 às 11:13 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica Assinado como: Signatário
24/06/2022 11:13 UTC -03:00 Assinatura: Eletrônica

Thiago Piñeiro Miranda

CPF: 964.247.021-72
Thiago Piñeiro Miranda

E-mail: presidencia@unirg.edu.br
CPF: 964.247.021-72
IP: 186.192.251.110
Geolocalização: -11.7346621, -49.0771332
Hash: 797123fc3913859e88085ceafb08cc27be1488289ad8eb442ddca70d43f24a93

Rogério Protti Data e horário: 26/06/2022 às 22:10 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica Assinado como: Testemunha
26/06/2022 22:10 UTC -03:00 Assinatura: Eletrônica

Rogério Protti

CPF: 183.533.588-83
Rogério Protti

E-mail: rogerio.protti@redemedical.com.br
CPF: 183.533.588-83
IP: 187.36.80.172
Geolocalização: -10.190217, -48.3225632
Hash: 0408411cd7c2bebc52473aff3d67e021ab2e928b2ee0d854a756ce45a1e5c541



guilherme coutinho borges

E-mail: guilherme@redemedical.com.br

CPF: 643.609.201-30

IP: 177.126.81.87

Geolocalização: -10.2102547, -48.3355598

Hash: c69230ef5dbaba9a72d585ccb71d2051431db4c57a3eca768c7a6c429db59c5b

Data e horário: 27/06/2022 às 11:50 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
27/06/2022 11:50 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica



CPF: 643.609.201-30
guilherme coutinho borges



Flávio Deluigi

E-mail: flavio.deluigi@korasaude.com.br

CPF: 139.758.607-90

IP: 189.120.77.207

Geolocalização: -23.6241302, -46.6091423

Hash: 61b57cf5b9738409169ab2846c734a8d3988b5e6ba51d5b8fef92930ddc78bf4

Data e horário: 01/07/2022 às 10:34 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
01/07/2022 10:34 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica



CPF: 139.758.607-90
Flávio Deluigi